



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N.º 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Cargo em Comissão de Diretor de Contabilidade do Legislativo, estabelecendo, atribuições, composição, vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga, Estado de Minas Gerais, através de Projeto de Lei Complementar encaminhado pelo Presidente, na forma regimental aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Cria no quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo de Ibertioga/MG. o cargo em comissão de Diretor de Contabilidade, com carga horária semanal e vencimentos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 2º. As especificações do cargo criado no art. 1º são as descritas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Compete ao Diretor de Contabilidade:

- I - Assessorar o Presidente da Câmara, Mesa Diretora e demais Setores da Câmara Municipal em assuntos relacionados aos serviços contábeis do Legislativo.
- II - Dirigir, controlar, planejar e organizar as atividades financeiras da Câmara Municipal;
- III - Fixar políticas de ação, acompanhando e desenvolvendo, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e gerenciamento do duodécimo;
- IV - Gerenciar os departamentos contábeis e financeiros.
- V - Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à elaboração e execução da programação orçamentária e financeira;
- VI - Orientar o controle das receitas e despesas e as aplicações financeiras;
- VII - Dirigir a gestão do patrimônio do Legislativo Municipal, sob a supervisão da Comissão de Patrimônio;
- VIII - Desenvolver normas internas, processos e procedimentos de finanças;
- IX - Supervisionar as funções de suporte financeiro e do tesoureiro.
- X - Assessorar na organização das prestações de contas na forma da Lei;
- XI - Coordenar os procedimentos orçamentários e administrativos da contabilidade;
- XII - Auxiliar no registro e controle de processos;
- XIII - Assessorar os serviços de conciliação do caixa, contas correntes e contas bancárias;
- XIV - Proceder ao controle legal e documental das despesas pagas e aplicações realizadas;
- XV - Acompanhar a execução do orçamento anual, zelando pelo cumprimento da Leis Orçamentária e Fiscais;
- XVI - Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho;
- XVII - Coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade, atuando de forma coordenada com os demais setores da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - Coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo;

XIX - Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO DO CARGO

Art. 4º. O Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Contabilidade destinam-se a atender a atribuições de Chefia, Direção e Assessoramento ou conforme dispuser a Constituição Federal, sendo de livre escolha, nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, por meio de Portaria.

Parágrafo único. Antes de ser nomeado para o exercício do cargo em comissão, o agente deverá declarar, sob as penas da Lei, que não possui relação familiar ou de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, não só com a autoridade nomeante do respectivo Poder, ou de outro Poder, e também com o detentor de mandato eletivo ou de servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Município.

Art. 5º. A vacância do cargo de Diretor de Contabilidade de provimento em comissão se dá por exoneração pelo Chefe do Poder Legislativo, também mediante Portaria.

CAPÍTULO IV DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 6ª. O vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, conforme fixado nesta Lei.

Art. 7ª. Remuneração é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao padrão de vencimento, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e/ou temporárias, estabelecidas em Lei.

Art. 8ª. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, observadas, porém, em qualquer caso, as disposições constitucionais que forem aplicáveis.

CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 9º. O valor atribuído a cada nível/símbolo de vencimento corresponde a:

I - Jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II - Jornada de trabalho inferior à fixada no inciso I, conforme previsto nesta Lei ou quando determinada por ato do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Aplicam-se ao Cargo de Diretor de Contabilidade do Legislativo as garantias constitucionais quanto sua remuneração e bem assim aquelas garantias pela Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibertyoga/MG.

Art. 11. Integra a presente Lei o seguinte anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – Denominação, Qualificação, carga horária e Atribuições do cargo e Vencimentos do cargo comissionado;

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo o Chefe do Poder Legislativo abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 13. Ficam expressamente revogadas as Leis e/ou Resoluções anteriores ou quaisquer outros dispositivos que conflitam ou colidam com a presente Lei, em especial, a as Leis Complementares Municipais n.º 015 de 19 de abril de 2013.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2023.

Município de Ibertioga, 27 de outubro de 2023.

RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – LEI COMPLEMENTAR Nº. 47/2023

DENOMINAÇÃO, QUALIFICAÇÃO, CARGA HORÁRIA E ATRIBUIÇÕES DO CARGO E VENCIMENTOS DO CARGO COMISSIONADO.

DENOMINAÇÃO	N.º DE VAGAS	RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Diretor de Contabilidade	01	Bacharel em Ciências Contábeis	20 Horas Semanais	R\$ 3.930,05

CARGO: DIRETOR DE CONTABILIDADE

CLASSE: Execução.

ATRIBUIÇÕES: Assessorar o Presidente da Câmara, Mesa Diretora e demais Setores da Câmara Municipal em assuntos relacionados aos serviços contábeis do Legislativo; Dirigir, controlar, planejar e organizar as atividades financeiras da Câmara Municipal; Fixar políticas de ação, acompanhando e desenvolvendo, a fim de assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos, contemplando as atividades de planejamento financeiro, contas a pagar e gerenciamento do duodécimo; Gerenciar os departamentos contábeis e financeiros; Coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relativas à elaboração e execução da programação orçamentária e financeira; Orientar o controle das receitas e despesas e as aplicações financeiras; Dirigir a gestão do patrimônio do Legislativo Municipal, sob a supervisão da Comissão de Patrimônio; Desenvolver normas internas, processos e procedimentos de finanças; Supervisionar as funções de suporte financeiro e do tesoureiro; Assessorar na organização das prestações de contas na forma da Lei; Coordenar os procedimentos orçamentários e administrativos da contabilidade; Auxiliar no registro e controle de processos; Assessorar os serviços de conciliação do caixa, contas correntes e contas bancárias; Proceder ao controle legal e documental das despesas pagas e aplicações realizadas; Acompanhar a execução do orçamento anual, zelando pelo cumprimento da Leis Orçamentária e Fiscais; Coordenar e realizar outras atividades relativas à função, de acordo com a necessidade de trabalho; Coordenar e gerenciar as atividades da sua unidade, atuando de forma coordenada com os demais setores da administração municipal, Coordenar os trabalhos de inspeção e regularidade do funcionamento dos serviços a seu encargo; Exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

ESCOLARIDADE: Nível Superior

RECRUTAMENTO: Amplo